

#### CONTRATO Nº 16/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E 51.246.067 LILIA ADRIANA ALVES DA SILVA, CNPJ N° 51.246.067/0001-41.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador PAULO CÉSAR LIMA CONRADO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, n° 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada CONTRATANTE, e a 51.246.067 LILIA ADRIANA ALVES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 51.246.067/0001-41 com sede na Avenida Sete de Setembro, lado impar, nº 341, Apto 05, Condomínio E, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-310, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). LILIA ADRIANA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 07823749-2 Detran e do CPF/MF sob o nº 911869007-68, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 341, Apto 05, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27213-310, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 085/23, conforme decisão do Sr. Presidente e aviso de dispensa nº 20/2023, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mestre de Cerimônia, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de mestre de cerimônia para os eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:



Item	Descrição	Quantidade prevista	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Mestre de Cerimônia	52	Evento	R\$250,00	R\$13.000,00

- 1.2. As solenidades poderão ocorrer nas dependências Internas e Externas da Câmara Municipal de Volta Redonda ou local designado pelo Presidente da Câmara Municipal.
  - 1.3. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.
  - 1.4. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1 Após assinatura do contrato, a Contratada receberá da Divisão de Cerimonial o calendário de solenidades, podendo o mesmo sofrer alterações a critério da Mesa Diretora.
- 2.2. Caso ocorram alterações, a Divisão de Cerimonial fica incumbida de avisar à contratada sobre as mudanças ocorridas no calendário, com no mínimo 48 horas de antecedência, para que a mesma possa se organizar.
- 2.3. É de praxe que as solenidades ocorram no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 Aterrado Volta Redonda/ RJ CEP: 27215-630, entretanto, a Mesa Diretora pode, a qualquer momento, definir novo local para realização do evento, sendo o mesmo informado com antecedência à contratada.
- 2.4. Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente Contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da Contratante.
  - 2.5. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

# CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;

My Control of the con



- 3.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Cerimonial, a quem caberá:
- 3.3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do prestador de serviços às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 3.3.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- 3.3.3. Determinar à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, bem como acompanhar e fiscalizar o prestador durante a execução dos serviços.
- 3.3.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

### CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

- 4.1. A Contratada fica obrigada à:
- 4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante.
- 4.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
  - 4.2. É vedada a transferência de responsabilidade da Contratada para quaisquer outros, sob qualquer pretexto.
  - 4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
  - 4.4. O prestador de serviços de mestre de cerimônia deve realizar a locução do evento chegando com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) hora da realização do cerimonial e conduzi-lo, observando as especificações:
  - 4.4.1. Voz adequada à apresentação de cerimonial;



- 4.4.2. Articulação e Capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial;
- 4.4.3. Conhecimento de normas de Cerimonial Publico;
- 4.4.4. Apresentar o tom oficial (clássico) ao evento;
- 4.4.5. Possuir adequada presença de palco;
- 4.4.6. Apresentar boa voz, boa dicção e boa leitura;
- 4.4.7. Conhecer a programação do evento;
- 4.4.8. Ter experiência na realização de cerimonial e protocolos em órgão públicos;
- 4.4.9. Apresentar-se com trajes compatíveis com as características do evento;
- 4.4.10. Demonstrar segurança na apresentação e locução do evento;
- 4.4.11. Mediar e controlar a cerimonia do inicio ao encerramento do evento;
- 4.4.12. Permanecer no dia e local do evento pelo tempo que for necessário (em média 06 horas).

## CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços

- 5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pela prestação do serviço ora contratado foi estipulado em **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.
- 5.2. Condições de pagamento:
- 5.2.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, contendo detalhamento dos serviços executados, no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.
- 5.3. Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreajustável.

# els ofigistores a consistence of side of lateral political displacement is ababet of careful CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

- 6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.



### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

- 7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.1500000000000, conforme Nota de Empenho nº 00000232/2023 para o presente exercício.
- 7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

#### CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

- III suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

- 8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
  - I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
  - II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - 8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
  - a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
  - b) inexecução parcial ou total do Contrato;
  - c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
  - d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
  - e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
  - 8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
  - I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
  - II cobrança judicial.
  - 8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
  - 8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
  - 8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.



- 8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou



VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 9.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
  - 9.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.6. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
  - 9.1.7. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi deito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 18 de Julho de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

**PRESIDENTE** 

LILIA ADRIANA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Janura Municipal de Votto Redeada - RJ., Proquesdoria Juffilica

## CLAUSI LA DÉCIMA PRIMEIRA; Da Publicidade

 Será feira no Orgão Oficial de Imprensa do Numcipio, denominado "Volta Refordia em Bestaque", no perco previsto em les

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA; Da Aprovação da Procuradoria Jurid ca

22.1. Consta despacho e parecei finvaraggol devidamente assinado e corimbado pela Proconscoria fundica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando e presente cor tratós.

Voira Redonda, 18 de Julho de 2023.

AUTO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE

LILIA JORIANA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA